

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. . 400 RÉIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. . 500 RÉIS

## SUMÁRIO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 10.069, de 24 de março de 1939: —  
Decreto n. 10.070, de 24 de março de 1939: —  
Decreto n. 10.071, de 24 de março de 1939: —  
Decreto n. 10.072, de 24 de março de 1939: —

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 24 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Decreto de 21 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO: — Decreto — Despachos do sr. Secretário da Interventoria — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente.

Força Pública: — Requerimentos despachados Departamento das Municipalidades: — Diretoria do Expediente — Comunicações às Prefeituras Municipais — Seção de Protocolo — Seção de Arquivo e Almoarifado.

Departamento Estadual de Estatística: — Expediente do dia 24 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Atos — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Diretoria de Contabilidade — Notas de Empréstimos — Pagamentos requisitados — Pagamento declarado legal — Prestações de Contas — Junta Comercial — Procuradoria de Terras.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Seção — Atos do sr. Secretário — Requerimentos despachados — 2.a Seção — Atos do sr. Secretário — Requerimentos sobre férias — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — 2.a Seção — Autorizações expedidas — Pagamentos autorizados — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — 2.a Seção — Pagamentos requisitados — 3.a Seção — Ato — 4.a Seção — Extrato de Empenhos n. 39 — Diretoria do Material — Expediente — Delegacia de

Ordem Política e Social — Escalas — Gabinete de Investigações — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil: — Boletim n. 67.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Atos do sr. Secretário — Despachos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Atos — Ofícios — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 64 — Extrato de Empenhos n. 45.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.a e 2.a Diretorias — Expediente das 1.as e 2.as Seções — 3.a Diretoria — Contabilidade — Seção de Protocolo e Notas.

Departamento de Educação: — Comunicado — Relação de Professores — Expediente Geral — Ensino Municipal — Notificação — Resumo de Trabalho — Departamento de Educação Física.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Movimento Geral — Serviço de Processo de Multas — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Inspetoria de Policiamento da Alimentação Pública — Almoarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos ns. 1.072, 1.073, 1.080 e 1.081 — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Viação — Repartição de Águas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Despacho — Movimento — Relação n. 67.

FORÇA PÚBLICA: — 1.a Seção — Expediente — Requerimentos despachados — Oficiais adidos — Sargentos adidos — Classificação de Escreventes — Comando de Batalhão — Curso de Aperfeiçoamento — Centro Social dos Sargentos — Escala.

### EDITAIS DO EXECUTIVO

### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS  
BALANCETES

### BOLETIM FEDERAL

RECEBIDORIA FEDERAL  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — (Seção de São Paulo)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA — (6.a Região).

EDITAIS

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO: — Sessão de Câmaras Conjuntas Cíveis — Requerimento em despacho — Secretaria — 1.o Ofício — 3.o Ofício.

Presidência: — Requerimentos despachados — Acórdão — Despacho — Férias — Concurso — Recolhimento de dinheiro.

Secretaria: — Concurso — Ordem do dia: da Primeira Câmara em 27; da Segunda Câmara em 27; da Terceira Câmara — Audiência — Expediente — Autos entrados com despachos — Processos entrados em 23 e preparos — 1.o Ofício — 3.o Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Relatório — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### DECRETO N. 10.069, DE 24 DE MARÇO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica criada a 2.a Zona (Juru-mirim) no distrito de paz da sede da comarca de Tieté.

Artigo 2.o — A zona ora criada terá as seguintes divisas:

a) — com a 1.a zona (Tieté) — começam no rio Tieté na cachoeira do Matias, por este acima até a barra do Ribeirão Água Branca;

b) — com o distrito de Cerquillo — começam na barra do Ribeirão Água Branca e por este acima até alcançar a estrada da Represa e por esta até o rio Sorocaba, e por este até o salto;

c) — com o município e distrito de Laranjal — começam no salto do rio Sorocaba e daí pela linha divisória entre Tieté e Laranjal até encontrar a cachoeira de Matias onde principiaram estas divisas.

Artigo 3.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de março de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.

Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de março de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

### DECRETO N. 10.070, DE 24 DE MARÇO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe competem,

considerando que a comarca de Araçatuba, em virtude dos desmembramentos de território que sofreu, não mais comporta dois cartórios de registro de imóveis;

considerando que se encontra vago o cartório da 1.a circunscrição;

Decreta:

Artigo 1.o — Na comarca de Araçatuba, os serviços atinentes ao registro de imóveis, tabelionato de protestos, registro de títulos e documentos, escrivanía do juri e execuções criminaís ficam a cargo de um serventuário privativo, revogada a atual divisão da comarca em duas circunscrições.

Artigo 2.o — Fica mantido no ofício do registro geral de hipotecas e anexos da referida comarca o atual serventuário da 2.a circunscrição, apostilando-se o respectivo título na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.

Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de março de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 10.071, DE 24 DE MARÇO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.o — A comarca de Ituverava fica incluída nas exceções de que trata o artigo 1.o do decreto 5398, de 29 de fevereiro de 1932.

Artigo 2.o — Ao serventuário do 1.o Ofício de notas e anexos, antigo oficial do registro geral da referida comarca, é facultado o direito de optar pelo cartório do registro geral de hipotecas, ora restabelecido.

Parágrafo único — A opção de que trata este artigo deverá ser apresentada à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior dentro dos 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

gócios do Interior dentro dos 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

Artigo 3.o — No caso de se verificar a opção a que se refere o artigo anterior, o cartório do 1.o ofício da comarca de Ituverava será livremente provido pelo Governo.

Artigo 4.o — Ao escrivão de paz, com anexos de distribuidor, contador e partidor da mencionada comarca, é igualmente facultado o direito de opção por uma das serventias, observadas as formalidades do artigo 2.o, único.

Parágrafo único — Será livremente provida pelo Governo a serventia que vagar em virtude da opção de que trata este artigo.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de março de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de março de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 10.072, DE 24 DE MARÇO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.o — O distrito de paz da sede do município e comarca de Monte Alto fica dividido em duas zonas distritais, sendo a 1.a a de Monte Alto e a 2.a a de Aparecida de Monte Alto.

Artigo 2.o — A zona distrital de Aparecida de Monte Alto terá as seguintes divisas:

Começam no ribeirão da Onça, em frente ao espigão que divide as águas dos córregos dos Queirozes e Boa Vista, caminham pelo espigão até o alto do morro do Ser-tãozinho, daí, seguindo em linha reta até a barra do cór-